



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



### AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 002/2026 Art. 75 II da Lei 14133/2021

(Processo Administrativo n. 003/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Brasnorte-MT, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do departamento de licitação, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento (*menor preço por item*), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Resolução nº 001/2024 e demais legislação aplicável.

**Data da sessão: 27/03/2026 - às 09:00 hs.**

**Email para envio da documentação: [licitacao@camarabrasnorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@camarabrasnorte.mt.gov.br)**

**Endereço presencial: Rua Sete Quedas, 146 – Centro – Brasnorte – MT**

**Período de envio de documentação: 17/03/2026 a 27/03/2026 até as 08:45 hs**

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa para prestação de serviços preventiva, limpeza, reposição de gás e higienização de ares condicionados da Câmara de Vereadores de Brasnorte-MT, com fornecimento parcelado, conforme especificações e características mínimas constante no Termo de Referência.

1.2.A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	COD TCE / SIST	VALOR MÉDIO
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS – TIPO SPLIT	UNID	02	250991-1	R\$ 496,67
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS – TIPO SPLIT	UNID	04	00028535	R\$ 496,67
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS – TIPO SPLIT	UNID	02	00028538	R\$ 550,00
04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE	UNID	05	00056806	R\$ 1.293,33



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



	60.000 BTUS – TIPO SPLIT				
05	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	UNID	10	00085039	R\$ 233,33
06	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	UNID	10	0009974	R\$ 233,33
07	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNID	06	0002352 7	R\$ 268,33
08	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNID	05	0002353 2	R\$ 593,33
09	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	UNID	10	0008499 9	R\$ 250,00
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	UNID	10	0008500 6'	R\$ 250,00
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNID	08	00024067	R\$ 300,00
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNID	02	0002407 2	R\$ 513,33
13	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	UNID	02	417262- 0	R\$ 100,00
14	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE AR	UNID	02	312262- 0	R\$ 100,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



	CONDICIONADO DE 12.000 BTUS					
15	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNID	02	417264-7	R\$ 126,67	
16	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNID	02	417268-0	R\$ 193,33	
17	LIMPEZA DE CORTINA DE AR	UNID	04	00035059	R\$ 146,67	

**VALOR MÉDIO DA PESQUISA DE PREÇO: R\$ 29.643,30 (vinte nove mil, seiscientos e quarenta e três reais e trinta centavos).**

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA FÍSICA.

2.1.A participação na presente dispensa física, para envio da documentação e proposta de preços, se dará mediante endereço eletrônico (e-mail): [licitacao@camarabrasnorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@camarabrasnorte.mt.gov.br), sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta de preços presencialmente na sala de licitações da Câmara de Vereadores de Brasnorte – MT, sito à Rua Sete Quedas, 146 – Centro – Brasnorte-MT.

2.1.1.Os fornecedores deverão atender as exigências previstas neste edital;

2.1.2.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

2.1.3.Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.4.Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.5.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.6.Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a)-Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, produto ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b)-Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, produto ou fornecimento de bens a ela necessários;

c)-Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d)-Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



e)-Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f)-Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.1.7.Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.8.Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.9.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

### 3. INGRESSO NA DISPENSA FÍSICA

3.1.O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa física se dará com a apresentação da proposta de preço, declarações e documentos de habilitação, mediante endereço eletrônico (e-mail): [licitacao@camarabrasnorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@camarabrasnorte.mt.gov.br), sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta de preços presencialmente na sala de licitações da Câmara de Vereadores de Brasnorte – MT, sito à Rua Sete Quedas, 146 – Centro – Brasnorte-MT.na forma deste item.

3.1.2.Caso os fornecedores interessados tenham interesse em participar presencialmente, deverão estar munidos de carta de credenciamento lhes conferindo poderes de representação, devendo apresentar:

3.1.3.Em caso de sócio deverá apresentar cópia do contrato social da empresa ou documentos equivalente, e cópia de documento de identidade com foto.

3.1.4.Em caso de se fazer representar por procurador deverá apresentar carta de credenciamento ou procuração lhe conferindo poderes específicos de representação nesta dispensa física podendo ofertar lances.

3.1.5.O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.6.A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.7.Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1.8.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos serviços;

3.1.9.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



3.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4.1. Junto com a proposta de preço o fornecedor deverá apresentar às seguintes declarações:

3.4.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.3. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso.

3.4.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.4.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.4.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. No dia e hora marcados para abertura, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.1.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.1.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.1.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.1.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa física.

4.1.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, na forma física.

4.1.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) - Contiver vícios insanáveis;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



b)- Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c)- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d)- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e)- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.3. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a)- For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b)- Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

c)- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

d)- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

e)- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f)- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

g)- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

h)- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

i)- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.2.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7.1. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



### 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.1.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.1.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

6.1.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos produtos públicos ou ao interesse coletivo;

c) - Dar causa à inexecução total do contrato;

d) - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



g)- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h)- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

i)- Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j)- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l)- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

m)- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

n)- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a)- Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b)- Multa de 0,5.% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c)- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a)- A natureza e a gravidade da infração cometida;

b)- As peculiaridades do caso concreto;

c)- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e)- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5.A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**



7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9.1.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.9.2. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1.O procedimento será divulgado no site do Município e Diário Oficial Diário de Contas – TCE/MT.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.4 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2.5. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.2.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.2.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.2.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.2.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de proposta e documento observarão o horário do Estado de Mato Grosso, inclusive para contagem de tempo e registro no email e na documentação relativa ao procedimento.

8.2.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.6. Da sessão pública será divulgada Ata.

9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.1. ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação

9.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.3. ANEXO III – Proposta de Preço

9.4. ANEXO IV – Declaração Unificada

9.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

Brasnorte-MT, 17 de março de 2026.

---

**Donizete Alves de Souza**  
Agente de Contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



### ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### 1 Habilitação Jurídica:

1.1 Pessoa Física cópia CPF e cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**OU**

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**OU**

1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**OU**

1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**OU**

1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**OU**

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

**OU**

1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 10. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.1 Cópia Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e RG;

10.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**



termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**10.7** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**10.9** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.10** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **11 Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **12. Qualificação Técnica**

**12.1** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, nota fiscal fornecido (s) por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, quando for o caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



### ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

#### 01. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**01.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVA, LIMPEZA, REPOSIÇÃO DE GÁS E HIGIENIZAÇÃO DE ARES CONDICIONADOS PARA A CAMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE—MT.**

**01.2 .** A Câmara Municipal de Brasnorte MT tem a necessidade de fazer as manutenções nos ares condicionados para atender às demandas de sua estrutura administrativa. Este termo de referência estabelece as especificações técnicas, condições e critérios para a contratação da empresa responsável pela execução dos serviços.

#### 02. JUSTIFICATIVA – METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÃO

**02.1 Justificativa:** Considerando a necessidade de promover melhorias significativas no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Brasnorte-MT.

**a) Entrega:** Os serviços serão executados de acordo com o solicitado pela Câmara de Brasnorte-MT e entrega será de até 12 (doze) horas após emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato emitida por esta Câmara Municipal e após a assinatura do contrato.

#### 02.3 Especificação e quantidade:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	COD TCE / SIST	VALOR MÉDIO
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS – TIPO SPLIT	UNID	02	250991-1	R\$ 496,67
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS – TIPO SPLIT	UNID	04	00028535	R\$ 496,67
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS – TIPO SPLIT	UNID	02	00028538	R\$ 550,00
04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS – TIPO SPLIT	UNID	05	00056806	R\$ 1.293,33
05	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	UNID	10	00085039	R\$ 233,33



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



06	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	UNID	10	0009974	R\$ 233,33
07	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNID	06	00023527	R\$ 268,33
08	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNID	05	00023532	R\$ 593,33
09	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	UNID	10	00084999	R\$ 250,00
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	UNID	10	00085006	R\$ 250,00
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNID	08	00024067	R\$ 300,00
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNID	02	00024072	R\$ 513,33
13	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	UNID	02	417262-0	R\$ 100,00
14	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	UNID	02	312262-0	R\$ 100,00
15	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNID	02	417264-7	R\$ 126,67



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



16	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNID	02	417268-0	R\$ 193,33
17	LIMPEZA DE CORTINA DE AR	UNID	04	00035059	R\$ 146,67

**2.3.1 Valor médio da pesquisa de preço: R\$ 29.643,30 (vinte nove mil, seiscientos e quarenta e três reais e trinta centavos).**

### 03. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 03.1. Fundamentação Legal

**03.1.1** O procedimento licitatório obedecerá às diretrizes da Lei n.º 14.133/2021 que regulamenta as licitações e contratos.

### 04. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

**04.1** Considerando a dispensa do ETP, a descrição da solução como um todo, é que os serviços horam a ser licitado, no objeto possui singularidade, é a solução encontrada para desenvolvimento dos trabalhos do legislativo.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei nº 14.133/21)

**05.1** A licitação deve ser amplamente divulgada, garantindo transparência e acesso igualitário aos interessados.

**05.2** A empresa contratada deverá seguir os parâmetros deste Termo de Referência que contém todas as especificações dos serviços a ser.

**05.3** Os participantes devem apresentar toda a documentação legal exigida, como comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica e econômico-financeira.

**05.4** Além da documentação legal, os licitantes também podem ser avaliados com base em critérios de habilitação técnica, que demonstram sua capacidade de executar o objeto da licitação de forma satisfatória

**05.5** Os participantes devem apresentar suas propostas de preços de acordo com as especificações deste termo de referência ou Edital de licitação. A seleção será feita com base no critério de menor preço.

### 6. DAS ATRIBUIÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS PELA CONTRATADA

**06.1** Os serviços serão contratados por um prazo de 12 meses.

**06.2** A contratada deve apresentar sua proposta detalhada, prazos de entrega, condições de pagamento, entre outros

**06.3** A contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega dos serviços.

**06.4** A contratada deve cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis, transporte e instalação, incluindo as normas de segurança e acessibilidade.

**06.5** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição deste termo de referência e nas condições estabelecidas no aviso de dispensa

### 7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n.14.133/2021).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



**7.1** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**7.2** A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas vigentes.

**7.3** Os serviços serão executados no horário de 07h às 13h de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados, conforme conveniência do contratante.

**7.4.** O prazo para a entrega/execução do serviço é até 12 horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

**7.5** A contratada tomará as medidas necessárias para que os testes e regulagem possam ser efetuados sem dificuldades durante a execução dos trabalhos e ao terminar a montagem/entrega, fornecendo todos os aparelhos, qualquer que seja, para a realização dos testes detalhados.

### **08. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

**08.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**08.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**08.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**08.4** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**08.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**08.6** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**08.7** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

**08.8** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119)

**08.9** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120)

**08.10** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput)

**08.11** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



**8.12** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)

**08.13** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**08.14** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**08.15** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, poderá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**08.16** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**08.17** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nomeada pela portaria nº 014/2024.

<b>1.1. Câmara Municipal de Brasnorte</b>	
1.2. Nome	1.3. Vera Lúcia T. Carvalho Braga
1.4. CPF	1.5. 0**.594.**1-02
1.6. Matrícula	1.7. 038

## 09. DO RECEBIMENTO

**09.1** Os serviços serão recebidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ordem de serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

**09.2** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados do fiscal de contrato e do profissional encarregado pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**09.3** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a nota de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

**09.4** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**09.5** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**09.6** Os serviços serão recebidos ao findar os 30 (trinta) dias, contados da ordem de serviço, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**09.6.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**09.6.2** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços.

**09.6.3** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021**

**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021.

**10.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **10.2.1 Habilitação Jurídica:**

**10.2.1.1** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**10.2.1.2** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**OU**

**10.2.2** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**OU**

**10.2.3** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**OU**

**10.2.4** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**OU**

**10.2.5** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**OU**

**10.2.6** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

**OU**

**10.2.7** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**10.2.8** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **10.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**10.3.1** Cópia Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e RG;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**



- 10.3.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.3.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.3.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.3.5** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.3.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.3.7** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.3.7.1** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.3.8** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.3.8.1** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **10.4 Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.4.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **10.5 Qualificação Técnica**

**10.5.1** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando for o caso.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Brasnorte

REDUZIDO: 11

ÓRGÃO: 01.CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

UNIDADE: 01.001.CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

FUNÇÃO: 01.Legislativa

SUBFUNÇÃO:031.Ação Legislativa

PROGRAMA:0028.Legislar sobre Matérias Peculiares ao Município

ATIVIDADE:22.001 Manutenção da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**



3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS – PESSOA JURIDICA

### **12. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 12.1 Designar o gestor responsável para gerenciar o contrato.
- 12.2 Convocar e realizar a reunião para assinatura do contrato.
- 12.3 Esclarecer sobre demais termos contratuais.
- 12.4 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados no CONTRATANTE.
- 12.5 Especificar e estabelecer políticas e normas para execução dos serviços ora contratados, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
- 12.6 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 12.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pela CONTRATADA por meio de seu preposto.
- 12.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, bem como todos os itens do presente Termo de Referência.
- 12.9 Efetuar o pagamento dos serviços à CONTRATADA, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de licitação e no contrato.
- 12.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.11 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis;

### **13. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 13.1 Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reuniões com o CONTRATANTE, para alinhamento de expectativas contratuais.
- 13.2 Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações/deveres.
- 13.3 Adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto desta contratação.
- 13.4 Cumprir as condições do termo de referência em todos os seus itens e exigências.
- 13.5 Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo estipulado na Câmara Municipal de Brasnorte MT, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do item.
- 13.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (lei 8.078, de 1990).
- 13.7 Responsabilizar-se pela mão de obra no descarregamento total dos produtos, sendo que o órgão público não cederá servidores para este fim;
- 13.8 Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 13.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer fornecimento a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato.
- 13.10 Responsabilizarem-se por despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**13.11** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bem de terceiros;

**13.12** Promover a organização técnica e administrativa do objeto, de modo a transportá-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência no prazo determinado.

**13.13** Entregar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, qualidade e tecnologias adequadas com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**13.14** Responsabilizar-se integralmente pela execução das atividades CONTRATADAS, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas do CONTRATANTE.

**13.15** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

**13.16** Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços.

**13.17** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes do Termo de Referência.

**13.18** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério do CONTRATANTE.

**13.19** Registrar por escrito, as ocorrências que possam ter implicações na execução dos serviços, bem como as reuniões realizadas entre os representantes designados pela CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**13.20** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.21** Acatar todas as exigências legais do CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**13.22** Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros na execução do Contrato.

**13.23** Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE.

**13.24** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

**13.25** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pelo Gestor do Contrato no CONTRATANTE.

**13.26** Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado, anteriormente, qualquer tipo de procedimento.

**13.27** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**



### **14. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

14.1 O prazo para execução dos serviços será de 12 (meses) com início na assinatura do contrato que terá validade de 12 meses.

Brasnorte - MT, 11 de março de 2026.

Elaborado por:

---

**Daniele Angola da Cruz**

Portaria nº 012/2024

Aprovado por:

---

**Bessy Maria do Nascimento Dias**

Secretária Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO III  
DISPENSA Nº. 002/2026  
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE / FAX:  
EMAIL:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE \_\_\_\_\_**

Item	Código	Especificações	Und.	Quant.	Preço Unit.	Valor Total
1			uni	_____	R\$ -----	R\$ -----
<b>Quantidade de Item</b>						<b>01</b>
<b>Valor Total</b>						<b>R\$-----</b>

Valor total global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO  
PRAZO E LOCAL DE  
ENTREGA/EXECUÇÃO:

Não inferior a 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;  
Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



### ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal DECLARA, para todos os fins, inclusive na Dispensa de Licitação Física nº \_\_\_\_\_ que:

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso.
- 1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 1.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 1.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Por ser a expressão da verdade, assim declaro.

local e data.

\_\_\_\_\_  
Empresa  
CNPJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



### ANEXO V

#### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2026

DISPENSA Nº. 002/2026

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE \_\_\_\_\_, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

#### **CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**

##### **1.1 – DO CONTRATANTE:**

**1.1.1 – A CAMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE** \_\_\_\_\_/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na Avenida \_\_\_\_\_, Centro, CEP \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. \_\_\_\_\_ MT, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, Inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, sito a Avenida \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da RG n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2026**, Lei nº 14133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

##### **1.2 – DO CONTRATADO:**

**1.2.1 – Contratação de Empresa para prestação de serviços preventiva, limpeza, reposição de gás e higienização de condicionadores de ar da Câmara de Vereadores de Brasnorte-MT**, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Brasnorte-MT, com fornecimento parcelado, mediante demanda, conforme especificações e características mínimas constante no Termo de Referência, condições e quantidades exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos

##### **1.3 – DOS FUNDAMENTOS:**

**1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório n.º 003/2026, Dispensa de Licitação n.º 002/2026**, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

**2.1 – Contratação de Empresa para prestação de serviços preventiva, limpeza, reposição de gás e higienização de condicionadores de ar da Câmara de Vereadores de Brasnorte-MT**, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Brasnorte-MT, com fornecimento parcelado, mediante demanda, conforme especificações e



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



características mínimas constante no Termo de Referência, condições e quantidades exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

Item	Código	Especificações	Und.	Quant.	Preço Unit.	Valor Total
1			un	12	R\$ -----	R\$ ----- --
<b>Valor Total</b>						<b>R\$-----</b>

### **CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

#### **3.1 – DO PRAZO E PREÇO:**

**3.1.1.** O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

**3.1.2.** Os serviços deverão ser entregues em até 12 (doze) horas na sede da Câmara Municipal de Brasnorte-MT (Secretaria Geral), onde responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, poderá acompanhar o recebimento para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

#### **3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**3.2.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ -----(-----), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

**3.2.2.** O pagamento será realizado dentro de 10 (dez) dias, após a efetiva entrega dos produtos e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.3.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** Supervisionar a execução desse contrato, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto desse contrato, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento.
- n) Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A Câmara Municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.
- o) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- p) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- q) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
- s) Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.
- r) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

### **CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos produtos em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

l) **Atender o disposto no Art. 2º A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional sera observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado as infonções complementares ou em sua falta, no corpo do documento que devera conter a expressao "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4º, inciso I, alinea a da Resolução CGSN nº 140/2018**

### CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO: 11

ÓRGÃO:01 CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

UNIDADE:01.001.CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

FUNÇÃO:01.Legislativa

SUBFUNÇÃO:031 Ação Legislativa

PROGRAMA: 0028.Legislar sobre Matérias Peculiares ao Município

ATIVIDADE:22.001.Manutenção da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3 90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS – PESSOA JURIDICA

### CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, **Sra Vera Lucia T. Carvalho Braga**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos produtos será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

### CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 8.2.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.2.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.4. Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1. a 8.2.4;
- III- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1 a 8.2.4, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- As peculiaridades do caso concreto;
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VII- A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VIII- Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- IX- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

X- Apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

XI- Processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

XII- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

XII- As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

**9.1** - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA XI – DO FORO:**

**11.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Brasnorte - MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

\_\_\_\_\_/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE**  
**Gilmar Celso Gonçalves**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:’